



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais  
Praça Evaristo Pimenta, nº. 13, CEP 37273-000, (35)3834.1249 - AGUANIL MG

RECEBIDO  
LOCAL: ATÍRIO DA CÂMARA  
DATA: 05 / 05 / 18  
ASS: [assinatura]

## ATA DA 9ª. (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018 JULGAMENTO - PLENÁRIO DA CÂMARA

01 Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sede da Câmara  
02 Municipal de Aguanil, as 12h15min, considerando o encaminhamento à Presidência  
03 do Parecer Final da Comissão Processante, reuniram-se em sessão extraordinária  
04 os vereadores, previamente convocados conforme "Ordem do Dia" e convocação  
05 realizada na sessão ordinária do dia 03/09/2018, nos termos do artigo 5º. incisos IV,  
06 V e VI do Decreto-lei n. 201/67, para proceder ao julgamento do Processo Político  
07 Administrativo nº. 003/2018, decorrente de denúncia apresentada pelo cidadão  
08 **Luciano Souza do Nascimento** em face do Prefeito Municipal **Héilton Goulart**  
09 **Gonçalves**; Inicialmente registrou-se a presença dos 08 (oito) vereadores, portanto,  
10 apurou-se o *quorum* para instalação da sessão; foi registrada a ausência do  
11 vereador Luciano Cremasco, que não apresentou justificativa; o Sr. vereador  
12 Presidente José Márcio de Oliveira, com as bênçãos de Deus, declarou aberta a  
13 sessão solicitando a mim Secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior,  
14 tendo sido a mesma lida, aprovada e assinada por todos os vereadores presentes;  
15 Em seguida foram apregoadas as partes notificadas para a presente sessão, ou  
16 seja, o denunciante Sr. **Luciano Souza do Nascimento** e ausente o Prefeito  
17 Municipal **Héilton Goulart Gonçalves**, contudo, compareceram seus procuradores,  
18 Drs. Joel Teodoro da Silva, inscrito na OAB/MG sob nº. 91.763 e Rodrigo Teodoro  
19 da Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº. 126.753; Na sequência foi lida a Ordem do  
20 dia que foi publicada e em seguida o Presidente fez uso da palavra solicitando aos  
21 populares presentes que não será permitido qualquer tipo de manifestação para  
22 evitar tumultos desnecessários, devendo manter a ordem dentro do recinto da  
23 Câmara Municipal e em seguida foi esclarecido sobre a organização dos trabalhos  
24 da presente sessão, em obediência ao rito previsto no inciso V do Decreto-lei n.  
25 201/67, a saber: **"Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por**  
26 **qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem**  
27 **poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze)**  
28 **minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo**  
29 **máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral"**; Dando  
30 prosseguimento, o Presidente indagou aos seus pares presentes, se havia intenção  
31 de leitura de peças processuais específicas; foi respondido por todos os vereadores  
32 que seria desnecessária a leitura do processo; Em seguida foi indagado aos  
33 Procuradores do Prefeito Municipal, quais as peças processuais a defesa pretende  
34 que sejam lidas na sessão; os Procuradores presentes informaram que não teriam  
35 interesse na leitura de peças do processo n. 003/2018; O vereador Secretário da  
36 Câmara a pedido do Presidente procedeu a leitura da peça da Denúncia, da defesa  
37 e do Parecer Final da Comissão Processante; Durante a leitura da defesa prévia, o  
38 Procurador do Prefeito, Dr. Rodrigo Teodoro da Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº.  
39 126.753, interrompeu e requereu a dispensa da leitura da peça da defesa do Prefeito  
40 por economia processual e por ser facultativa conforme art. 5º., inciso V, do Decreto-  
41 lei nº. 201/67, o que foi deferido pelo Presidente da Câmara Municipal, continuando  
42 com a leitura do Parecer Final da Comissão Processante; Encerrada a leitura, em  
43 seguida foi franqueada a palavra aos vereadores pelo tempo máximo de 15 (quinze)

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

duas horas de julgamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais  
Praça Evaristo Pimenta, nº. 13, CEP 37273-000, (35)3834.1249 - AGUANIL MG

44 minutos cada, sobre o objeto do processo em julgamento; Fez uso da palavra os  
45 vereadores José Reginaldo Baia, Mauro Duarte Vilela Cardoso, vereador Dilermando  
46 Pinheiro; vereador Romeu de Sousa Resende, vereador Ney Eduardo Alves Costa,  
47 vereador Peterson Menezes e vereador João Paulo Neves que enfatizou a todos  
48 presentes, que o Prefeito Municipal Héilton Goulart Gonçalves impetrou mandado de  
49 segurança perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - 7a. Câmara Cível, autos  
50 nº. 1.0000.18.093733-6/000, a fim de suspender a tramitação do Processo nº.  
51 003/2018, porém o pedido liminar foi indeferido, **o que atesta que o processo**  
52 **político-administrativo nº. 003/2018 se encontra em ordem para ser decidido**;  
53 Em seguida em homenagem ao amplo direito de defesa foi franqueado o uso da  
54 palavra ao Prefeito Municipal ou de seus procuradores por até 02 (duas) horas; Fez  
55 uso da palavra o Advogado Dr. Rodrigo Teodoro da Silva, que fez pronunciamento  
56 geral sobre a administração municipal de Aguanil e sobre o processo, pugnou pela  
57 absolvição do Prefeito e improcedência da denúncia; Concluída a defesa, nos termos  
58 do artigo 5º. Inciso VI, do Decreto-lei n. 201/67, o Presidente da Câmara solicitou ao  
59 Secretário da Mesa a leitura das duas infrações político-administrativas elencadas na  
60 peça da denúncia, para fins de organizar a votação dos vereadores, a saber:  
61 **"1ª. INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: Desatender, sem motivo justo, as**  
62 **convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em**  
63 **forma regular (art. 4º., inciso III, do Decreto-lei 201/67) - Conforme se depreende da**  
64 **inclusa Certidão expedida pela Câmara Municipal (Doc. 01), o denunciante tomou**  
65 **conhecimento, que o Prefeito Municipal de Aguanil, deixou de atender ao pedido de**  
66 **informações na forma descrita e requerida pela Câmara Municipal por meio do Ofício**  
67 **nº. 041/2018, datado de 10/04/2018 (Doc. 02)"; "2ª. INFRAÇÃO POLÍTICO-**  
68 **ADMINISTRATIVA: Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua**  
69 **competência ou omitir-se na sua prática (art. 4º., inciso VII, do Decreto-lei n. 201/67)**  
70 **- Conforme se depreende da inclusa Certidão expedida pela Câmara Municipal (Doc.**  
71 **07), o denunciante tomou conhecimento, que o Prefeito Municipal de Aguanil, apesar**  
72 **de obrigado por determinação legal, não demonstrou em audiência pública, perante**  
73 **a Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, o cumprimento das**  
74 **metas fiscais do bimestre encerrado em 28/02/2018 (fevereiro), conforme determina o**  
75 **§ 4º. do art. 9º. da Lei Complementar Nacional nº. 101/2000 (Lei de**  
76 **Responsabilidade Fiscal)".** Na sequência deu início a votação; A votação foi  
77 realizada nominalmente com a seguinte pergunta: **"como vota o vereador sim ou**  
78 **não?** sendo "sim" pela procedência da 1ª. Infração político-administrativa; e "não"  
79 significando a improcedência da denúncia; Foi obtido o seguinte resultado: **vereador**  
80 **José Reginaldo Baia**, sim, pela procedência da 1a. infração descrita na denúncia;  
81 **vereador Mauro Duarte Vilela Cardoso**, sim, pela procedência da infração descrita  
82 na denúncia; **vereador Dilermando Pinheiro**, sim, pela procedência da infração  
83 descrita na denúncia; **vereador Romeu de Sousa Resende**, sim, pela procedência  
84 da infração descritas na denúncia; **vereador Ney Eduardo Alves Costa**, sim, pela  
85 procedência da infração descrita na denúncia; **vereador Peterson Menezes**, sim,  
86 pela procedência da infração descrita na denúncia e o **vereador João Paulo**  
87 **Neves**, sim, pela procedência da infração descrita na denúncia; Na sequência o  
88 Presidente indagou aos vereadores quando a 2ª. Infração Político-Administrativa,  
89 assim ficou registrado: **vereador José Reginaldo Baia**, sim, pela procedência da  
90 infração descrita na denúncia; **vereador Mauro Duarte Vilela Cardoso**, sim, pela

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Peterson menezes  
[assinatura]

[assinatura]

Peterson menezes  
[assinatura]

João Paulo Neves

[assinatura]

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

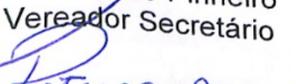
Estado de Minas Gerais  
Praça Evaristo Pimenta, nº. 13, CEP 37273-000, (35)3834.1249 - AGUANIL MG

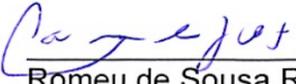
91 procedência da infração descrita na denúncia; **vereador Dilermando Pinheiro**, sim,  
92 pela procedência da infração descrita na denúncia; **vereador Romeu de Sousa**  
93 **Resende**, sim, pela procedência da infração descrita na denúncia; **vereador Ney**  
94 **Eduardo Alves Costa**, sim, pela procedência da infração descritas na denúncia;  
95 **vereador Peterson Menezes**, sim, pela procedência da infração descrita na  
96 denúncia e o **vereador João Paulo Neves**, sim, pela procedência da infração  
97 descrita na denúncia; O Presidente **divulgou o resultado que foi de 07 (sete)**  
98 **votos pela procedência total da denúncia**, portanto, decidido por 2/3 (dois terços)  
99 dos membros da Câmara Municipal, uma vez que configuradas as infrações  
100 descritas no artigo 4º., incisos III e VII do Decreto-lei n. 201/67; Ante o exposto, o  
101 Presidente da Câmara no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do  
102 Plenário da Câmara por quórum qualificado, proclamou a decisão que julgou o  
103 **Prefeito Municipal como incurso na sanção de afastamento definitivo do cargo**  
104 **por infrações político-administrativas**, conforme previsto no artigo 5º. Inciso VI do  
105 Decreto-lei nº. 201/67; Em seguida foi submetido ao plenário o Decreto Legislativo  
106 de cassação de mandato que foi aprovado por unanimidade dos vereadores  
107 presentes, seguindo para a sua publicação; Os procuradores do Prefeito Municipal  
108 ficaram notificados da decisão durante a sessão; Foi determinado pelo Presidente da  
109 Câmara Municipal a comunicação da decisão à Justiça Eleitoral, considerando a  
110 vacância do cargo de Prefeito Municipal antes de completada a metade do mandato  
111 em relação às últimas eleições de 2016; Uma vez declarada a vacância do cargo de  
112 Prefeito Municipal, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal foi convocada  
113 imediatamente uma sessão extraordinária específica com base no art. 22, inciso II da  
114 Lei Orgânica Municipal a ser realizada na sequência desta sessão as 17h00min  
115 desta mesma datas, ficando desde já todos vereadores convocados, **para**  
116 **deliberação sobre o preenchimento da vaga de prefeito municipal de Aguanil**  
117 **de forma interina**; Nada mais havendo a se tratar, deu-se por encerrada a presente  
118 sessão às 15h06min., da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos  
119 presentes. Aguanil-MG, aos cinco dias do mês de setembro de 2018.

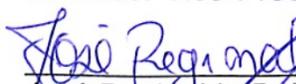
  
José Márcio de Oliveira  
Vereador Presidente

  
Mauro Duarte Wilela Cardoso  
Vereador

  
Dilermando Pinheiro  
Vereador Secretário

  
Peterson Menezes  
Vereador

  
Romeu de Sousa Resende  
Vereador Vice-Presidente

  
José Reginaldo Baia  
Vereador

  
João Paulo Neves  
Vereador

  
Ney Eduardo Alves Costa  
Vereador

Continua...



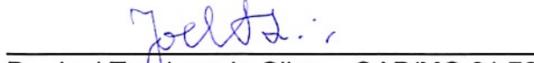
# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais  
Praça Evaristo Pimenta, nº. 13, CEP 37273-000, (35)3834.1249 - AGUANIL MG

Denunciante:

  
Luciano Souza do Nascimento

Procuradores do Prefeito Municipal

  
Dr. Joel Teodoro da Silva – OAB/MG 91.763

  
Dr. Rodrigo Teodoro da Silva – OAB/MG 126.753

